



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM N° 17/GG

Teresina (PI), 19 de Abril de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO** **LIDO NO PLENÁRIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL **LIDO NO PLENÁRIO**

Em, 27 / 04 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que “*Institui a política de sanitização de ambientes no âmbito do estado do Piauí, nos locais que especifica, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas*”, pelas razões a seguir esposadas.

O Projeto de Lei de iniciativa parlamentar visa instituir, no âmbito do Estado do Piauí, a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização em locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, no intuito de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Sem embargo dos altivos propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao Projeto, pelas razões que passo a expor.

A Secretaria de Estado de Saúde do Piauí/Divisão de Vigilância Sanitária, órgãos técnicos do Estado em tema de segurança sanitária, emitiram Nota Técnica NT SESAPI/DIVISA N° 011/2020, esclarecendo sobre o procedimento de sanitização no âmbito da Pandemia do SARS-CoV-2 (COVID19), veja-se:

Art. 5º. A limpeza e desinfecção devem ser medidas executadas frequentemente porque um ambiente limpo e desinfetado pode ser novamente contaminado por gotículas humanas se uma pessoa contaminada ingressar no recinto.
.....

Art. 8º Não há nenhum procedimento de desinfecção com eficácia temporal comprovada, nem mesmo a sanitização.

I. o processo de sanitização não garante eficácia prolongada ou esterilização de ambiente (fechados ou abertos), onde há circulação de pessoas;

II. Quando pessoa contaminada adentra a ambiente recém sanitizado, o ambiente pode ser contaminado com novas partículas virais.



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

Art. 9º. O uso indiscriminado de produtos com alto poder sanitizante pode elevar o risco de resistência microbiana e o risco aos efeitos adversos nos trabalhadores e na população em geral.

Art. 10º. O procedimento de sanitização utiliza tecnologia de ponta para eliminar e impedir a proliferação de vírus, bactérias, fungos e ácaros. Nesse sentido, a sanitização deve ser realizada de forma segura e com frequência relativamente baixa para que se evite a resistência microbiana.

A matéria, portanto, sendo de natureza técnica, encontra-se suficientemente regulamentada pelo órgão de vigilância sanitária, conforme explicitado na NT SESAPI/DIVISA Nº 001/2020, em cujo teor não se verifica recomendação de obrigatoriedade de uso da sanitização, mas, ao contrário, o que se verifica é um alerta para uso com frequência relativamente baixa para que se evite a resistência microbiana, devendo ser frequentes, isto sim, os procedimentos de limpeza e desinfecção.

Em suma, a imposição de sanitização, especialmente no momento de pandemia como a que ora se atravessa, atenta contra a segurança sanitária, sendo contrária, portanto, ao interesse público, de modo que, por imposição técnica, o que se recomenda é a adoção dos termos da NT SESAPI/DIVISA Nº 001/2020.

Sem embargo, a Constituição Estadual prevê o poder de voto nos seguintes termos:

“Art. 78. *omissis...*

§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do voto.”

Por todo o exposto, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei, por entendê-lo contrário ao interesse público.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada consideração dos Senhores(as) membros dessa augusta Assembleia Legislativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Wellington Barroso de Araújo Dias".
José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí